CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROJETO DE LEI Nº 023-E/2022

EXPEDIENTE
24/03/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023-E/2022 que ***"REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 6.024, DE 27 DE JULHO DE 2020"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à legalidade, competência e iniciativa, a propositura em análise está amparada pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 12 e artigo 58, bem como pelo artigo 30 inciso I da CRFB/88.

O objetivo do presente projeto é revogar a lei municipal que tornou o uso de máscaras obrigatório durante a situação de emergência em saúde pública.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumentou que:

> *"Tendo em vista a redução dos casos que exigem internação hospitalar, bem como, diante das evidências científicas que demonstram a eficácia dos imunizantes contra a Covid-19, vislumbramos a possibilidade do abrandamento das medidas sanitárias outrora impostas."*

A Procuradoria do Legislativo, em seu parecer, explanou, com o brilhantismo que lhe é peculiar, acerca da possibilidade de revogação da Lei n.º 6.024/2020 bem como da necessidade de observância dos critérios estabelecidos pelo governo federal e estadual para que ocorra a desobrigação do uso de máscaras, senão vejamos:

> *"Alertamos, outrossim, que as medidas a serem adotadas devem estar sistematizadas com as medidas tomadas em âmbito federal e estadual, além de observar o postulado da razoabilidade, e conforme é de conhecimento geral a nível estadual está permitido a não*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mar-2022-13:39-038907-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO L. MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROJETO DE LEI Nº 023-E/2022

utilização de máscaras em locais abertos, conforme orientação da Secretaria Estadual de Saúde, documento em anexo."

Destaca-se, inclusive, que foi acostada à propositura cópia de notícia veiculada no site oficial do governo do Estado de Minas Gerais onde observamos informações da Secretaria do Estado de Saúde acerca da possibilidade de afrouxamento das regras relacionadas ao uso de máscaras pelos municípios mineiros, todavia em nosso caso em específico ficamos impedidos de aplicar um possível abrandamento das medidas sanitárias em virtude da vigência da Lei Municipal n.º 6.024/2020, o que também embasa o escopo do projeto que ora analisamos.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
24/03/2022

Comunicado nº 065/2022

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 023-E-2022	Revoga a Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, e dá outras providências.	Executivo

Cilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681